

**DECRETO N.º 3175/2005**

*“Regulamenta o procedimento administrativo para a concessão de autorização dos engenhos publicitários no município.”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O procedimento para a concessão de autorização para instalação de engenhos publicitários ou de outros meios coletivos de comunicação no município de São Sebastião rege-se-á pelo previsto neste Decreto.

**Artigo 2º** - A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e privados e em locais expostos ao público somente será realizada mediante autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Artigo 3º** - A solicitação de autorização para a instalação de engenhos publicitários ou de outros meios de comunicação ao público deverá ser protocolada junto à Divisão de Tributação acompanhada dos seguintes documentos:

*I – para os meios provisórios (faixas e engenhos publicitários sem suporte autoportante):*

- a) Requerimento no qual o interessado deverá declarar os elementos que caracterizem perfeitamente o engenho, constando a quantidade, o prazo e os locais de exibição;*
- b) Projeto do engenho com informações das dimensões, material e layout da mensagem a ser veiculada;*

*c) Quando se tratar de afixação em área particular, capa do carnê do IPTU do imóvel onde será fixado o engenho, ou, no caso de imóvel de terceiro, autorização do proprietário.*

*II – para os meios permanentes (engenhos publicitários com suporte autoportante):*

*a) Requerimento, no qual o interessado declarará os elementos que caracterizem perfeitamente o engenho, constando a quantidade, o prazo e os locais de exibição;*

*b) Preenchimento da CAT - conforme Anexo I deste Decreto,*

*c) Plantas de localização, situação, elevações, projeto estrutural, de fundações e de instalações elétricas e mecânicas e croquis do engenho;*

*d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do Engenho, junto ao CREA;*

*e) Memorial descritivo com as especificações dos materiais a serem utilizados;*

*f) Layout da mensagem a ser veiculada;*

*g) Quando se tratar de afixação em área particular, capa do carnê do IPTU do imóvel onde será fixado o engenho, ou, no caso de imóvel de terceiro, autorização do proprietário.*

*§ 1º - Qualquer alteração nas características físicas do engenho e outros meios, bem como a sua substituição por outro, ou a mudança do local de instalação, implicará em nova autorização.*

*§ 2º - As autorizações serão concedidas com prazo máximo de 1 (um) ano.*

**Artigo 4º** - Os pedidos, de acordo com a pertinência, dependerão de parecer favorável dos seguintes departamentos da Administração Pública envolvidos no processo:

I - Departamento de Trânsito – DETRAF , o qual efetuará análise de toda e qualquer solicitação de acordo com o critérios determinados pelo Código Brasileiro de Trânsito e normas pertinentes;

II - Patrimônio Histórico, o qual efetuará a análise de engenhos a serem instalados em áreas tombadas de acordo com mapas constantes do Anexo II deste decreto;

III - Departamento de Planejamento – DEPLAN, o qual efetuará análise de engenhos complexos que necessitem de Projeto Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenho, junto ao CREA;

IV - Departamento de Meio Ambiente, o qual analisará os pedidos para instalação de engenhos dentro de áreas de proteção ambiental.

**Artigo 5º** - Não havendo impedimentos, será expedida a autorização mediante recolhimento dos tributos previstos em legislação vigente.

§ 1º - Deverá constar do engenho indicação do número de autorização expedida pela Divisão de Tributação, para controle da Fiscalização de Posturas Municipais.

§ 2º - Os engenhos sem a indicação prevista no parágrafo anterior, exceto aqueles autorizados antes da vigência deste Decreto, estarão sujeito à retirada e apreensão, sem prejuízo da aplicação das penalidades aos responsáveis.

**Artigo 6º** - Não serão expedidas autorizações para engenhos:

I - em área envoltória de semáforos;

*II - em monumentos tombados pela União, Estado ou Município, exceto quando autorizado pelo órgão competente responsável;*

*III - nas áreas de preservação permanente;*

*IV - cujas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;*

*V - em árvores ou postes de iluminação pública, com exceção dos locais definidos para afixação de faixas;*

*VI - em praças, calçadas, calçadões, jardins ou qualquer outro meio de passeio público, quando prejudicar o trânsito de pedestres;*

*VII - em pontos de ônibus.*

**Artigo 7º** - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação .*

**Artigo 8º** - *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 14 de setembro de 2005.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*

*Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.*